

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS DE BIOQUÍMICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A APIJÃ PRODUTOS HOSPITALARES LABORATORIAIS ODONTOLÓGICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Processo: 029/14 – HUGO 2

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **APIJÃ PRODUTOS HOSPITALARES LABORATORIAIS ODONTOLÓGICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 02.346.952/0001-97, localizada na Av. C-01, nº. 786, Qd. 42, Lt. 01, Jardim América, CEP 74265-010, Goiânia-GO, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato representada por seu sócio administrador, ao final assinado e identificado e, de outro lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **LOCATÁRIA**, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de **APARELHOS AUTOMATIZADOS DE BIOQUÍMICA**, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O equipamento, objeto do presente contrato, será entregue e instalado no **HUGO 2 – Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira**, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional (**frete CIF**).

Parágrafo Primeiro – O equipamento será considerado entregue, instalado e, em condições de uso, na data em que o mesmo for testado, no local indicado no *caput*, e assinado o **ANEXO II - Termo de Vistoria**, pelos representantes de cada parte, especialmente indicados para esse fim.

wor

1/8



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



HDS

HUGO 2



Parágrafo Segundo – A entrega do equipamento será realizada em até 90 (noventa) dias após a assinatura deste contrato e a instalação do mesmo, será por conta da **LOCADORA** em até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do mesmo no local indicado no *caput*.

Parágrafo Terceiro – Estão inclusos neste Contrato de locação:

- 1) Entrega e Instalação do equipamento;
- 2) Treinamento de pessoal;
- 3) Manutenção Preventiva e Corretiva;
- 4) Frete e Impostos.

Parágrafo Quarto – O treinamento para a operação do equipamento, será ministrado pela **LOCADORA** na segunda-feira da semana subsequente à instalação do equipamento.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A **LOCATÁRIA** se obriga a:

- a) receber e examinar o equipamento, fazendo constar todas as anotações no Termo de Vistoria, parte integrante deste instrumento;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **LOCADORA**;
- c) efetuar o pagamento à **LOCADORA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- d) manter o local onde o equipamento for instalado, desimpedido e em condição que lhe permita o fácil manuseio, protegido de qualquer tipo de corrosão ou deterioração por elementos físicos naturais ou artificiais;
- e) utilizar os equipamentos locados somente para os fins a que se destinam, por profissionais capacitados e devidamente treinados pela **LOCADORA**;
- f) comunicar imediatamente à **LOCADORA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação ao equipamento;
- g) zelar pelo equipamento, objeto do presente instrumento, como se seu fosse, obedecendo às instruções constantes no respectivo manual, realizando as manutenções preventivas semestrais, anuais e bianuais determinadas pelo fabricante, somente com a **LOCADORA**;
- h) permitir que a **LOCADORA**, por seus prepostos ou representantes, tenha acesso ao local de instalação do equipamento, sempre que julgar conveniente, para fins de inspeção, conservação e devida manutenção, sendo que tais visitas serão efetuadas em qualquer horário, independente de prévia notificação ou agendamento;
- i) responsabilizar-se pelos atos que por culpa ou dolo, venham a produzir qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei, excetuando-se os atos da própria **LOCADORA**.

Adm. Jorge Luiz E. de Paula
CRA GOIÃO Nº 7312

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A LOCADORA se obriga a:

- a) entregar, instalar e testar o equipamento no endereço expresso no *caput* da cláusula segunda, em espaço específico, indicado pela **LOCATÁRIA**, sem nenhum custo adicional (frete CIF), nas perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, comprovado no **Termo de Vistoria**;
- b) arcar com todos os custos com transporte, instalação e manutenção do equipamento;
- c) realizar manutenções preventivas e corretivas (quando necessário) no equipamento em locação, sem custos para a **LOCATÁRIA**;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **LOCATÁRIA**, sendo de exclusiva responsabilidade da **LOCADORA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- f) garantir e responsabilizar-se pela qualidade de funcionamento do equipamento fornecido em locação;
- g) não sublocar, ceder ou transferir esta locação, total ou parcialmente.

Cláusula Quinta – DA MANUTENÇÃO

As manutenções preventiva e corretiva, incluindo peças, ficarão a cargo da **LOCADORA**, sem ônus para a **LOCATÁRIA**, observando ainda:

Parágrafo Primeiro – As manutenções técnicas **preventivas** deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, em comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da Instituição.

Parágrafo Segundo – As manutenções técnicas **corretivas** deverão ser efetuadas no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, contadas a partir da comunicação feita pela **LOCATÁRIA**, por escrito ou telefone.

Parágrafo Terceiro – A **LOCADORA** realizará a manutenção **corretiva** nos equipamentos de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Quarto – Se o equipamento locado apresentar reincidências de chamadas técnicas, o mesmo será substituído após vistoria técnica.

Parágrafo Quinto – A cada visita, tanto **preventiva** como **corretiva** os técnicos deverão emitir relatórios dos serviços realizados.

wor

3/8



Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

A **LOCATÁRIA** pagará **mensalmente** à **LOCADORA**, a importância descrita no **ANEXO I**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado **mensalmente**, na sexta-feira da semana subsequente à apresentação pela **LOCADORA** da Nota Fiscal, que deverá constar a discriminação do serviço, e relatório dos serviços executados, devidamente atestados pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **LOCADORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **LOCADORA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **LOCATÁRIA**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Nona – DA MULTA

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, em caso de descumprimento de qualquer das disposições do Contrato e não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM/FGV, dos juros legais de 0,033% por dia de atraso e das eventuais perdas e danos ocasionadas.

Parágrafo Único – Ocorrendo atraso injustificado no pagamento por parte da **LOCATÁRIA**, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura em atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Décima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo e interesse das partes.

Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

wor

4/8



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

HDS

HUGO 2



Cláusula Décima Segunda – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta dias)** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por **rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **LOCATÁRIA** terá o direito de plena utilização do equipamento, a partir da entrega em condições de uso.

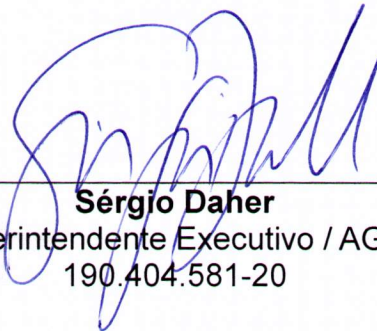
Parágrafo Único – A **LOCADORA** deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

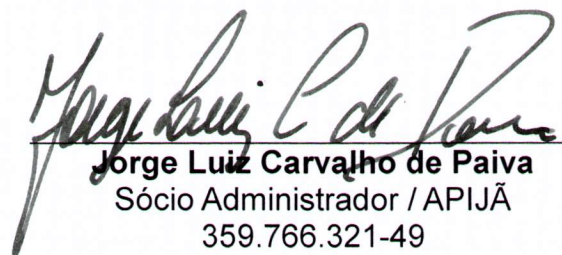
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 27 de outubro de 2014.

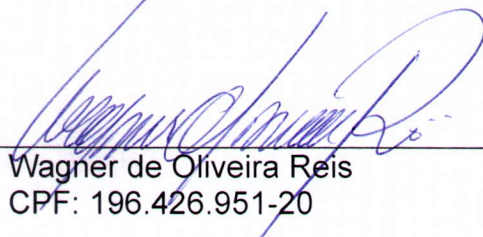


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

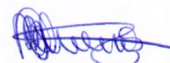


Jorge Luiz Carvalho de Paiva
Sócio Administrador / APIJÃ
359.766.321-49

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

Assin. Jorge Luiz C. de Paiva
CRA GOTO 1

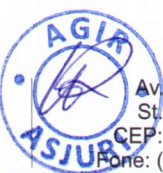
ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES	
Aparelho:	COBAS INTEGRA 400 PLUS
Marca:	Roche
Registro ANVISA:	10287410320
Quantidade:	02 (dois)
<p>COBAS 400 - É um analisador automático multiparamétrico de bioquímica, acesso randômico, com unidade analítica e operacional integrada. Determinações de substratos e enzimas (fotometria de absorção), proteínas específicas e drogas de abuso (turbidimetria), drogas terapêuticas (fluorescência polarizada) e ISE (sódio, potássio, cloro e lítio) permitem até 400 testes/hora. Com sistema de reagentes em cassete e software amigável, possibilita a identificação de amostras e reagentes por código de barras.</p> <p>Princípio do sistema</p> <ul style="list-style-type: none"> •Randômico de acesso contínuo, integração de 4 princípios de medição e 36 testes <i>onboard</i> •Fotometria de absorbância: Enzimas e substratos •Turbidimetria: Proteínas Específicas, drogas de abuso. •Fluorescência polarizada: Drogas Terapêuticas •Potenciometria e Eletrodo Íon-Seletivo: Na⁺, K⁺, Cl⁻ e Li⁺ <p>Velocidade: Até 400 testes por hora (incluindo ISE)</p> <p>Tipos de Amostras: Soro, Plasma, Urina, LCR, Hemolisado e Sangue Total (HbA1c)</p> <p>Gerenciamento de Amostras</p> <ul style="list-style-type: none"> •90 tubos primários ou secundários <i>onboard</i>, até 6 x racks 15 posições <i>onboard</i> •Posição de rack refrigerada para controles e calibradores •Diluição e concentração automáticas de amostras •Leitura de código de barras via <i>scanner</i> a laser, com reconhecimento imediato de amostras SAT <p>Tipos de Recipientes de Amostras</p> <ul style="list-style-type: none"> •Tubos primários: 5 a 10 ml; 16x100, 13x100, 13x75mm •Microcopo Hitachi, 500µl; Microcopo padrão Hitachi, 1,5ml; •Copo COBAS, 650µl; Copo Eppendorf, 1,5ml; Copo em tubo <p>Volume de Amostras</p> <ul style="list-style-type: none"> •Tipicamente, 2 a 10µl por teste, ISE indireto 20µl, ISE direto 97µl <p>Tipos de Códigos de Barras</p> <ul style="list-style-type: none"> • Código 128, Codabar, Código 2 de 5 interleaved, Código 39. <p>Capacidade de reagentes <i>onboard</i></p> <ul style="list-style-type: none"> •32 cassetes, 50-800 testes por cassete, até 8 racks de 4 cassetes <i>onboard</i> • Reconstituição automática de cassete quando necessário • Compartimento de reagentes refrigerado a 10-15°C •Estabilidade <i>onboard</i> de até 3 meses, calibração normalmente a cada lote <p>Células de Reação</p> <ul style="list-style-type: none"> •Contém 1000 cubetas descartáveis com volume de reação de 120-240µl <p>Interfaces do Sistema</p> <ul style="list-style-type: none"> •Interface serial RS 232, bi-direcional, <i>modem</i> interno para acesso de remoto <p>PESO = 320 kg</p> <ul style="list-style-type: none"> •Requisito de Água •Até 2 litros por hora em modo de operação, tipo 1 NCCLS <p>A Proposta inclui manutenção preventiva e corretiva do equipamento, com a substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, durante a vigência do contrato (conforme proposta às fls. 65/68 do processo Hugo 2 n°. 029/14).</p>	
Valor Mensal	02 (dois) Aparelhos R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)
Valor Contratual	R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)

Fonte: Proposta autuada no processo administrativo Hugo 2 n°. 029/14, fls. 65/68.

wor

6/8



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



ANEXO II

TERMO DE VISTORIA - 1

Aparelho COBAS INTEGRA 400 Plus Registro no Ministério da Saúde: 10287410320			
1. RESPONSÁVEL PELA VISTORIA:			
Setor:	Data:...../...../ 2014	Hora:h.....m	Processo nº.: 029/14
2. PARTICIPANTE(S) NA ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO:			
AGIR		APIJÃ	
Nome:		Nome:	
RG:		RG:	
CPF:		CPF:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO			
Cor (es) Predominante (s):		Marca:	
Peso: 320 kg	Altura: 75 cm	Largura: 135 cm	Profundidade: 66 cm
Material predominante: <i>plástico () , vidro () , metal () , madeira ()</i>			
Alimentação: Energia Elétrica. () Bateria ()		Voltagem: 110 () 220 ()	
Origem	Cidade:	Estado:.....	Empresa:
Documentos que acompanham (N.F; Garantia, Manual, etc.):			
4. ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM (CABOS, PLUGS, ADAPTADORES ETC.)			
Descrever:			
5. As Especificações Técnicas conferem com o ANEXO I? () SIM () NÃO			
Obs.:			
6. Testes realizados			
Energia Elétrica: Sim () Não ()		Bateria: Sim () Não ()	
7. Conclusão			
1- O Equipamento examinado corresponde às especificações contratadas? SIM () NÃO ()			
2- Atende aos propósitos para os quais foi destinado? SIM () NÃO ()			
3- Atende as necessidades da Instituição? SIM () NÃO ()			
8. RECEBIDO POR:		ENTREGUE POR:	
VISTO		VISTO	
Pela AGIR Assinatura e nº. funcional		Pela APIJÃ Assinatura e nº. funcional	

Assinatura
CRA GOTO Nº 7712

wor

7/8



ANEXO II

TERMO DE VISTORIA - 2

Aparelho COBAS INTEGRA 400 Plus Registro no Ministério da Saúde: 10287410320			
1. RESPONSÁVEL PELA VISTORIA:			
Setor:	Data:...../...../ 2014	Hora:h.....m	Processo nº.: 029/14
2. PARTICIPANTE(S) NA ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO:			
AGIR		APIJÃ	
Nome:		Nome:	
RG:		RG:	
CPF:		CPF:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO			
Cor (es) Predominante (s):		Marca:	
Peso: 320 kg	Altura: 75 cm	Largura: 135 cm	Profundidade: 66 cm
Material predominante: plástico (), vidro (), metal (), madeira ()			
Alimentação: Energia Elétrica. () Bateria ()		Voltagem: 110 () 220 ()	
Origem	Cidade:	Estado:.....	Empresa:
Documentos que acompanham (N.F; Garantia, Manual, etc.):			
4. ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM (CABOS, PLUGS, ADAPTADORES ETC.)			
Descrever:			
5. As Especificações Técnicas conferem com o ANEXO I ? () SIM () NÃO			
Obs.:			
6. Testes realizados			
Energia Elétrica: Sim () Não ()		Bateria: Sim () Não ()	
7. Conclusão			
1- O Equipamento examinado corresponde às especificações contratadas? SIM () NÃO ()			
2- Atende aos propósitos para os quais foi destinado? SIM () NÃO ()			
3- Atende as necessidades da Instituição? SIM () NÃO ()			
8. RECEBIDO POR:		ENTREGUE POR:	
VISTO		VISTO	
Pela AGIR Assinatura e nº. funcional		Pela APIJÃ Assinatura e nº. funcional	

wor

8/8



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone:(62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



HDS

HUGO 2

